Prefeitura do Município de Sarandi



PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665

Estado do Paraná

LEI Nº 013/83

Publicado no ODIAPLO 1.0 3028 cm 12/04/1483

Súmula: - Dispõe sobre a Concessão de Plantas Po pulares, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paran<u>á</u> aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à conceder / Isenção das Taxas de Aprovação Técnica dos Projetos de Plantas consideradas Populares, para construção de Proprias em Alvenaria e Madeira, nas seguintes metragens e proporções:

01 - ALMENARIA:

- a- Planta modelo nº 01 30,00 metros quadrados.
- b- Planta modelo nº 02 36,00 metros quadrados.
- c- Planta modelo nº 03 41,65 metros quadrados.
- d- Planta modelo nº 3-A- 41,65 metros quadrados.

02 - MADEIRA:

- a- Planta modelo nº 01 33,00 metros quadrados.
- b- Planta modelo nº 1-A- 33,00 metros quadrados.
- c- Planta modelo nº 02 42,00 metros quadrados.
- d- Planta modelo nº 2-A- 42,00 metros quadrados.
- e- Planta modelo nº 03 48,00 metros quadrados.
- f- Planta modelo nº 3-A- 48,00 metros quadrados.
- Art. 20) As Taxas de Expediente, Alvarás, Vistoria, Buscas etc. serão pagas pelos interessados, na forma disposta em preceitos legais vigentes e nos termos da presente Lei.
- Art. 39) Se a execução das obras de construções e respaldos feitas pelo requerente ou por sistema de mutirão, comprova damente, não haverá cobrança de ISSQN- Imposto sobre Servi ço de Qualquer Natureza.
- Art. 40) Fica estendido o benefício da concessão de Plantas-Modelos Populares na forma desta Lei, à servidores municipais, aos filhos destes, em imóveis que estejam legalmente escri turados em nome dos pais, inclusive à terceiros, sendo somente uma Planta para cada imóvel, súb-divididos ou não.

Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665

Estado do Paraná

LEI № 013/83 - Cont. Folhas nº 02.

- Art. 59) Para obtenção dos benefícios desta Lei, os interessados deverão comprovar incapacidade financeira, especialmente renda mensal familiar inferior à 03 (treis) salários míni-/ mos, regional.
- Art. 6º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de abril de 1.983.

(Prefeito Municipal)

Reg. Livro n.º Fls. Publicado (a) na ODIARIO DO NORTE DO PARANA N. 0 3. 0 28 pm 12 / 04 / 83